



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e
Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2300.01.0000316/2019-43

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL | NÚMERO DO DOCUMENTO | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|---|----------------------------|--|
| Licenciamento Ambiental Simplificado / Relatório Ambiental Simplificado (LAS / RAS) - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Intervenção com e sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP e | 0204000022/18 | URFBio Centro Norte |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | |
| Nome: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG | | CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94 |
| Endereço: Avenida dos Andradas, N.º 1.120 | | Bairro: Santa Efigênia |
| Município: Belo Horizonte | UF: MG | CEP: 30.120- 016 |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | |
| Nome: NÃO SE APLICA | | CPF/CNPJ: |
| Endereço: | | Bairro: |
| Município: | UF: | CEP: |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | |
| Denominação: NÃO SE APLICA (Empreendimento Linear) | | Área Total (ha): NÃO SE APLICA |

| | |
|--|--------------------------------------|
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): NÃO SE APLICA | Município/UF: Papagaios e Pompéu/MG. |
|--|--------------------------------------|

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): NÃO SE APLICA

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Un |
|--|------------|-----|
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 21,2413 | Ha |
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP | 0,3934 | Ha |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP | 0,2886 | Ha |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 624 | Un. |

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado à área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|--------------------------------|-----------|
| Infraestrutura | Pavimentação da rodovia MG 060 | 48,3165 |
| | | |

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
|------------------------------|-----------|-------------------------------|------------------------------------|-----------|
| Cerrado | 48,3165 | Cerradão | | 21,6460 |
| | | Pastagem com árvores isoladas | | 26,6678 |
| | | | | |
| Total: | 48,3165 | | Total: | 48,3165 |

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|-----------------|------------|----------------|
| Lenha | Floresta Nativa | 4.331,0847 | m ³ |
| | | | |

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

JULIO CESAR MOURA GUIMARÃES MASP: 1.146.949-1
Data da Vistoria: 13/10/22

9. VALIDADE

| | |
|--|--|
| Data de Emissão: 10/02/2023. | Observações: |
| Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a licença | ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. |

ambiental.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

| Tipo de intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Planta (UTM) | |
|--|-------------|------|-------------------------|---------|
| | | | X | Y |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | SIRGAS 2000 | 23 K | 514635 | 7856433 |
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP | SIRGAS 2000 | 23 K | 501681 | 7869763 |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP | SIRGAS 2000 | 23 K | 501681 | 7869763 |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | SIRGAS 2000 | 23 K | 501837 | 7873320 |

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS MITIGADORAS:

1. Alteração das características físicas e químicas do solo: Recuperação de áreas impactadas por máquinas e equipamentos.
2. Contaminação do solo por substâncias tóxicas como óleo, graxas e combustíveis: Não depositar ou lançar refugos (sobras das obras) em locais não apropriados como talvegues ou próximos a cursos d'água ou nascentes.
3. Assoreamento e carreamento de sólidos para cursos d'água: Implantar medidas de controle do escoamento das águas superficiais, dos processos erosivos e assoreamento; Manutenção e preservação das drenagens naturais para o escoamento das águas pluviais.
4. Alteração da qualidade do solo devido à geração de resíduos sólidos: Estabelecer medidas de coleta e acondicionamento adequado dos resíduos sólidos e destinação final adequada. Redução e controle dos resíduos gerados.
5. Contaminação de águas superficiais e subterrâneas: Programa de Controle de Processos Erosivos e do Assoreamento.
6. Erosão e assoreamento de cursos d'água: Implantação e controle dos sistemas de drenagens de águas pluviais, bueiros, sarjetas, valetas, drenos, entre outras.
7. Mudanças locais na qualidade e na cor do ar: Providenciar caminhão pipa para minimizar a poeira nos acessos e localidades vizinhas.
8. Perda da cobertura vegetal em decorrência da implantação da obra: Compensação florestal.
9. Aumento no índice de atropelamentos e acidentes com animais silvestres: Aperfeiçoar o treinamento dos empregados para execução criteriosa da tarefa de corte dos indivíduos arbóreos; conscientizar os empregados quanto ao respeito da fauna silvestre, utilizando equipamentos de maneira criteriosa e evitando o uso desnecessário.
10. Conflito de uso e ocupação do solo em função das áreas a serem desapropriadas: Atender à legislação de uso e ocupação do solo do município envolvido.
11. Aumento da insegurança e do número de acidentes e atropelamentos: Dar tratamento de segurança viária em travessia de áreas ocupadas; Elaboração de campanhas educativas para o trânsito.

CONDICIONANTES:

1. Recolher 100 UFEMG's (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), para cada uma das 210 (duzentas e dez) espécimes de pequis e 298 (duzentos e noventa e oito) espécimes de ipê amarelo suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, conforme previsão contida nas Leis Estaduais 9.743/1988 e 10.883/1992, as quais foram alteradas pela Lei Estadual 20.308/2012. PRAZO: Antes da concessão da Autorização.
2. Recolher o valor da reposição florestal referente a 4.331,0847 m³ de lenha. PRAZO: Antes da concessão da Autorização.
3. Iniciar a execução do PRADA no Parque Nacional da Serra da Canastra, conforme demarcado em

planta. Coordenadas X=353997/ Y =7738592. PRAZO: Fevereiro de 2024.

4. Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico do PRADA no total de 15,30 ha informando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no projeto. Caso o responsável técnico pela execução do projeto seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.O relatório deve ser aprovado pelo Gestor da Unidade de Conservação. PRAZO: Junho de 2029.

5. Apresentar a cópia do registro do imóvel que comprova a doação ao IEF de uma área de 0,6820 ha que está inserida dentro do Parque Estadual de Serra Nova e Talhado, conforme proposta pela requerente como forma de compensação por intervenção em APP, referente à área solicitada para a intervenção. PRAZO: Agosto de 2023.

6. Apresentar Recibo de inscrição e Demonstrativo do CAR, caso exista propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação ou alteração de suas respectivas Reservas Legais propostas. PRAZO: Maio de 2023.

7. Formalizar processo único de alteração de localização de Reserva Legal para as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação de suas respectivas reservas legais averbadas, ou, aprovadas e não averbadas, caso existam. PRAZO: Maio de 2023.

12. OBSERVAÇÃO

1. Esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo José Ferreira Magalhães, Supervisor(a)**, em 10/02/2023, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60654156** e o código CRC **03AA742A**.